



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL N° 138/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMDIP), do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência (FMPcD) e da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Lajeado do Bugre/RS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAJEADO DO BUGRE e autorização contida na Lei Municipal nº 1.906/2025, de 05 de dezembro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e funcionamento:

- I – do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDIP;
- II – do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD;
- III – da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – PMDPD, articulada com as áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto e lazer, visando à plena inclusão social.

Art. 2º O COMDIP constitui instância colegiada de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será executada por meio de:

- I – do COMDIP;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO II – DO COMDIP

Seção I – Da Finalidade

Art. 4º O COMDIP é o órgão responsável por deliberar, formular, acompanhar e fiscalizar ações, programas e políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Lajeado do Bugre.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Parágrafo único. O COMDIP observará, como referência legal, a legislação federal pertinente, especialmente:

- I – Lei nº 7.853/1989;
- II – Decreto nº 3.298/1999;
- III – Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- IV – Lei nº 9.394/1996 – LDB;
- V – Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000;
- VI – Decreto nº 5.296/2004;
- VII – Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência);
- VIII – Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Seção II – Da Composição

Art. 5º O COMDIP será composto de forma paritária, por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Administração ou Planejamento.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos entre:

- a) entidades ou associações de pessoas com deficiência;
- b) organizações não governamentais voltadas à inclusão;
- c) instituições de ensino;
- d) usuários dos serviços públicos destinados às pessoas com deficiência.

§ 1º As entidades da sociedade civil deverão comprovar atuação mínima de 3 (três) anos na área da pessoa com deficiência e possuir registro ativo no CMAS, quando aplicável.

§ 2º A seleção dos representantes da sociedade civil será feita mediante processo público, regulamentado por Decreto.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A participação no COMDIP é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Seção III – Das Competências



Art. 6º Compete ao COMDIP:

I – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – propor diretrizes e prioridades para ações governamentais;

III – exercer controle social e fiscalizar a execução das políticas;

IV – estabelecer critérios de fiscalização de ações que impactem os direitos das pessoas com deficiência;

V – registrar e fiscalizar entidades que atuem no atendimento às pessoas com deficiência;

VI – criar comissões permanentes ou temporárias;

VII – organizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e outros eventos temáticos;

VIII – analisar e aprovar programas e projetos referentes ao tema;

IX – acompanhar a aplicação dos recursos do FMPcD.

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 7º Os membros do COMDIP serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 8º As reuniões serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 9º O COMDIP elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 dos membros e homologado pelo Prefeito.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência (FMPcD), destinado a financiar ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – recursos provenientes de convênios, termos de colaboração e repasses federais e estaduais;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos financeiros;

V – recursos provenientes de multas ou penalidades destinadas ao Fundo;

VI – outras receitas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 12. O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fiscalização do COMDIP.

Art. 13. A gestão do Fundo será realizada por:

- I – 2 (dois) membros indicados pelo Executivo;
- II – 2 (dois) membros indicados pelo COMDIP.

Parágrafo único. O gestor financeiro será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Compete ao COMDIP, quanto ao Fundo:

- I – definir diretrizes de aplicação dos recursos;
- II – participar da elaboração do orçamento anual;
- III – estabelecer critérios para aprovação de projetos e avaliação de resultados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM
05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Diego Mar Bueno
DIEGOMAR BUENO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 05/12/25 a 20/12/25

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Jana Laranjo O.
Secretaria da Administração